



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 85/2019

PA COPAM Nº: 3104/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Via Salinas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.	CNPJ:	31.617.593/0001-63
EMPREENDIMENTO:	Loteamento Nova Salinas	CNPJ:	31.617.593/0001-63
MUNICÍPIO:	Salinas/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
David de Souza Júnior	CREA/MG nº 152.220/D	
Caio de Barros Lima Marques Gontijo	CREA/MG nº 116.176/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rodrigo Macedo Lopes - Gestor Ambiental	1.322.909-1	
De acordo:		
Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo:		
Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O empreendedor Via Salinas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., solicita regularização ambiental para o empreendimento Loteamento Nova Salinas, com área correspondente a 187.143,18 m², localizado nas coordenadas UTM Zona 23 K X:790423 Y: 8210692, no município de Salinas MG. A atividade possui o código E-04-01-4: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, enquadra-se na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno, conforme DN COPAM nº 217/2017.

De acordo com as informações apresentadas pelo empreendedor e conferência realizada na base dados IDE-Sisema, há incidência de critério locacional de peso 01, sendo sua localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 17/09/2019 na SUPRAM NM.

2. Análise técnica

Segundo informado no RAS, o objeto do requerimento encontra-se em fase de instalação, a iniciar, o que é evidenciado pela imagem de satélite.



Imagen 01: Área do Loteamento Nova Salinas. Fonte: Google Earth, 2019.

O Loteamento Nova Salinas, é originário de uma parte de terra do imóvel denominado Chácara Pedra Preta, Pé do Morro, Vargem Alta, Boqueirão, União, Santa



Luzia, registrada no Cartório do Registro de imóveis da Comarca de Salinas, sob a matrícula 19.746 e encontra-se no perímetro urbano, conforme Lei nº 2.203, de 17 de junho de 2009.

Oportuno salientar que consta no processo, a certidão de aprovação emitida pela Prefeitura de Salinas, datada de 15/03/2019. No documento é certificado que o referido loteamento é constituído de 453 lotes constantes do memorial descritivo e do qual constam áreas verdes e institucionais que integram o domínio do Município, conforme quadro de área, a seguir.

Quadro 01: Descrição das áreas do Loteamento Nova Salinas.

Descrição	Áreas (m ²)
Área de Lotes	108.347,14 m ²
Área Verde	18.901,36 m ²
Área de ruas	52.427,51 m ²
Área Institucional	3.526,75 m ²
Área de Preservação Permanente	3.940,42 m ²
Área Total	187.143,18 m ²
Número de quadras	25
Número de lotes	453

Foi considerado como área institucional também para aprovação, o terreno doado anteriormente conforme termo de parceria firmado entre o proprietário e a Prefeitura de Salinas com área total de 6.007,17 m², a qual será utilizado para implantação do novo Fórum da cidade.

A população total prevista para o loteamento é de 1.812 habitantes, considerando 4 habitantes por lote, o que resultará numa densidade populacional de 96,84hab/ha.

Como principais impactos inerentes à atividade de parcelamento do solo listados no RAS, tem-se a supressão de vegetação, erosão, poluição atmosférica, resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, ruídos, topografia e relevo.

Quanto a supressão de vegetação, foi apresentado pelo empreendedor o DAIA Municipal nº 001/2019, com autorização para limpeza de área e supressão de vegetação com rendimento lenhoso, nos termos da requisição encaminhada ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e assinada pelo prefeito de Salinas. A validade do DAIA é de um ano, a partir da data de emissão, que no caso foi em 29/01/2019.

Em relação a erosão, foi citado no RAS a ocorrência dos movimentos de massa. Para mitigar esse impacto, foi proposto a utilização do método “greide colado”, que de acordo com informado visam proteger os taludes formados. Além disso, ocorrerá o direcionamento correto das águas pluviais durante a implantação e operação do



empreendimento, em conjunto com a pavimentação e o projeto de drenagem pluvial. Ainda segundo informado, verificada a necessidade em campo, dispositivos de retenção de sedimentos nas linhas de drenagem poderão ser implantadas.

Em se tratando de poluição atmosférica, foi informado que os efluentes atmosféricos emitidos na fase de implantação, serão provenientes de duas fontes conhecidas. Os gases de escapamento emitidos pelas máquinas e equipamentos pesados, movidos a diesel, que circularão na área do empreendimento durante as obras, possuem certa quantidade de material particulado e outros poluentes. Segundo informado, para mitigar esses impactos, deverão ser efetuadas manutenções periódicas nos equipamentos, ademais, a geração de poeira em virtude da terraplanagem e movimentação de veículos nas vias, será controlada por meio de aspersão periódica da área.

Os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento, serão provenientes da abertura da área e resíduos da construção, como informado. A lâmina do solo a ser removido será da terraplanagem da área para configurar os aspectos construtivos do loteamento, não haverá retirada de solo para a parte externa do loteamento. No RAS foi apresentado um quadro contendo estimativa de geração de resíduos por classe, com total de 4.060,65 kg de resíduos, distribuídos em classe A, B, C e D, conforme Resolução Conama 307/2002. Ainda, de acordo com o informado o resíduo que for reciclável será encaminhado para agentes ambientais que coletam esse material, sendo que a parte não reciclável será encaminhada para o aterro sanitário de Montes Claros. Todavia, será condicionado ao empreendedor, a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos perigosos oriundos do processo de construção.

Em relação aos efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros químicos gerados na fase de instalação, serão coletados pela Atlanta Estruturas e Eventos, que segundo informado está legalizada ambientalmente e cadastrada na companhia de saneamento.

Quanto aos ruídos, foi informado que os níveis de ruídos emitidos durante a fase de instalação, deverão seguir os limites máximos aceitáveis de acordo com a Resolução Conama nº 01/1990.

Para mitigar os impactos na topografia do terreno, segundo informado, serão feitos serviços topográficos das áreas a serem loteadas, de forma a se obter as seções transversais do local de implantação da obra. Durante a execução da obra, as equipes de topografia e os equipamentos à disposição, serão dimensionados e reavaliados periodicamente, conforme as necessidades impostas pela obra, a fim de garantir a implantação dos serviços, conforme os projetos.



Outro possível impacto não identificado no RAS, é em relação aos recursos hídricos superficiais, já que no empreendimento existem algumas linhas de drenagens, todavia, é oportuno salientar que a adoção de todas as medidas de controle de possíveis impactos correlacionados a intervenção nos corpos hídricos são de inteira responsabilidade do empreendedor.

No RAS, também é informado que não haverá impacto sobre a fauna durante a implantação do empreendimento e não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de fauna.

Salienta-se ainda, que durante análise do LAS/RAS foi encaminhado pedido de informação complementar ao empreendor, no dia 20/09/19, com prazo de 06 dias a partir do recebimento do e-mail para a apresentação da informação ora solicitada. Dentre as informações, foi solicitada a autorização para intervenção em APP, haja vista que no empreendimento existe uma linha de drenagem identificada no IDE-Sisema, que segundo informado será canalizada dando lugar a uma avenida no loteamento.

Todavia, em resposta ao questionamento do órgão ambiental, foi informado que a linha de drenagem trata-se de uma gruta seca, conforme laudo técnico emitido pelo Engenheiro Ambiental David de Souza Junior, CREA MG 152.220/D – ART 14201900000005578688. No documento é informado que a área em análise (gruta seca) se enquadra no conceito de curso de água efêmero, o que o exclui da aplicação do Art. 4º, inciso I da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como o Art. 9º, inciso I da Lei Estadual 20.992/2013.

Consta ainda no processo, o Estudo Hidrológico e Análise de Inundação do loteamento, a qual é de responsabilidade técnica da ARH Projetos e Consultoria LTDA-EPP. Pelo estudo, foi verificado que o pico de vazão máxima prevista para um Tempo de Retorno (TR) de 100 anos é de 62 m³/s, o que resultou numa mancha de drenagem em condições do terreno natural, sendo necessário que os dispositivos de macrodrenagem e microdrenagem a serem instalados no loteamento respeitem a vazão máxima prevista em projeto. Desta maneira, foi recomendado a adoção de um canal retangular com largura de 4,00 m, altura de 3,00 m e declividade mínima de 0,5%.

Outra informação complementar solicitada foi quanto a anuência da concessionária receptora de esgoto, bem como de abastecimento de água. Na ocasião, foi apresentado pelo empreendedor o Documento de Viabilidade Técnica, em que a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, declara que há viabilidade técnica para o fornecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário para implantação do Loteamento Nova Salinas.



Quanto ao estudo espeleológico apresentado para o empreendimento Loteamento Via Salinas, observa-se que o estudo foi realizado pela ROCCIA Consultoria em Mineração e Meio Ambiente, sendo de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Caio de Barros Lima Marques Gontijo, CREA/MG 116176/D, com anotação de responsabilidade técnica-ART nº 14201900000005168801.

A ADA e seu entorno de 250 metros está inserida no domínio geológico da Fm. Salinas, constituída por uma sucessão de quartzitos e xistos. Grande parte da ADA e entorno de 250 metros é recoberta por solo e manto de intemperismo.

De acordo com os estudos, a área é classificada como de médio potencial de cavidades. Conforme potencial apresentado, o caminhamento espeleológico foi suficiente para recobrir a área em estudo. Não foram identificados afloramentos rochosos expressivos ou feições espeleológicas (cavidade, abrigo, abismo, reentrância) na ADA e seu entorno de 250 metros do empreendimento.

A ADA e seu entorno com raio de 250 m (duzentos e cinquenta metros) está localizado em área urbanizada com ocupação antrópica estabelecida. Sendo assim, de acordo com a **IS SISEMA 08/2017, Revisão 01**, está dispensado de apresentação de prospecção espeleológica.

Por fim, cumpre destacar que os todos os dados constantes no RAS, bem como os estudos/informações complementares são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico pelo empreendimento.

3. Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), do estudo do critério locacional e das informações complementares protocoladas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Loteamento Nova Salinas, do empreendedor Via Salinas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, no município de Salinas-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Via Salinas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.	Durante a vigência da licença
03	Observada a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS, o empreendedor deverá comunicar imediatamente o órgão ambiental bem como realizar as medidas mitigadoras necessárias.	Durante a vigência da licença
04	Caso as atividades se encerrem antes do prazo concedido na licença ambiental, o órgão ambiental deverá ser comunicado.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar relatório de execução, bem como registro fotográfico de todas as ações mitigadoras propostas no RAS.	Após instalação do loteamento.
06	Apresentar alternativa de destinação útil dos resíduos provenientes da supressão/limpeza de área (gramíneas, galhos e etc), como reutilização, reaproveitamento ou compostagem. Deverá também ser apresentado registro fotográfico da alternativa a ser adotada.	imediatamente após a supressão/limpeza de área.
07	Apresentar termo de recebimento do sistema de esgotamento sanitário, bem como de abastecimento de água, emitido pela COPASA.	Antes da ocupação dos lotes
08	Apresentar termo de recebimento da rede de energia elétrica emitido pela CEMIG.	Antes da ocupação dos lotes



09	Apresentar autorização do órgão competente quanto a aprovação do projeto de drenagem pluvial.	Antes da ocupação dos lotes
10	Apresentar anuênci/manifestação da concessionária local quanto ao recebimento dos efluentes líquidos sanitários.	Antes do inicio das instalações do loteamento.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Importante

Os parametros e frequencias especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da area técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Via Salinas Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM-NM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.